



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8506987-94.2012.8.06.0000**

**Natureza: Providência**

**Requerente: ILDEFONSO FERREIRA DE SOUSA FILHO**

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça:

Diante do relato contido no expediente exordial e pelo teor dos documentos que o acompanham, verifica-se que as irregularidades apontadas pelo Requerente teriam ocorrido no âmbito do CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO da **Comarca de Iguatu**, sendo que, em razão disso, para um maior esclarecimento dos fatos, impõe-se que as apurações relacionadas ao caso sejam originárias da competência do Juízo daquela Comarca, nos termos do §1º, do art. 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária do estado do Ceará, *in verbis*:

**“Aos Juízes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escrivanias dos ofícios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código.”**

O Juiz de primeiro grau, exercendo a função de Corregedor permanente, tem contato direto com os fatos apontados pelo jurisdicionado como irregulares, portanto, possui melhores condições de apurá-los, em menor lapso temporal, aplicando as sanções disciplinares, se for o caso.

Diante o posto, à vista das determinações constantes dos arts. 102, § 1º, e 465, parágrafo único, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária, as quais norteiam para o magistrado de primeiro grau as atribuições de Corregedor contínuo, sugerimos seja este feito remetido ao **Juiz de Direito/Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu** para, em sede administrativa e **no prazo de sessenta (60) dias**, adotar as providências adequadas à apuração do fato, comunicando posteriormente a esta Corregedoria as medidas efetivamente adotadas no caso *sub examine*.

É o parecer, pois, que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 24 de maio de 2012.

**Francisco Jaime Medeiros Neto**

Juiz Corregedor Auxiliar.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**N. Processo : 8506987-94.2012.8.06.0000/0**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Aprovo o parecer de fls. 35/36 da lavra do Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, eminente Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto.

Encaminhem-se os presentes autos ao(a) Juiz(a) de Direito/Diretor(a) do Fórum da Comarca de Iguatu para, em sede administrativa e no prazo de **sessenta (60) dias**, adotar as providências adequadas à apuração do fato noticiado no expediente exordial, comunicando posteriormente a esta Corregedoria as medidas efetivamente adotadas.

Dê-se ciência da presente decisão e do parecer ao requerente.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de maio de 2012.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR  
Corregedora Geral da Justiça